
PKS

PUBLIC
KNOWLEDGE
PROJECT

**REVISTA DE GEOGRAFIA
(RECIFE)**

<http://www.revista.ufpe.br/revistageografia>

OJS

OPEN
JOURNAL
SYSTEMS

COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL O PROCESSO DE RECONHECIMENTO ÉTNICO E TERRITORIAL

Lucas Bento da Silva¹

1. Mestre em Geografia - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe - IPPRI, UNESP – São Paulo, SP, Brasil, e-mail: quilombonoticias@gmail.com

Artigo recebido em 03/02/2015 e aceito em 14/03/2016

RESUMO

Este estudo tem como objetivo a contextualização da luta pela terra tomando como referência as comunidades tradicionais no Brasil e o processo de reconhecimento étnico e territorial. Um breve panorama das políticas públicas para comunidades tradicionais. Além da resistência social e cultural à lógica de exploração dos recursos naturais existente no território. A relação identidade e território é apontada na pesquisa como ponto fundamental para a compreensão da luta pela terra das comunidades tradicionais.

Palavras chave: Políticas públicas; Territorialidade étnica; Conflito agrário; Comunidades tradicionais.

TRADITIONAL COMMUNITIES IN BRAZIL: THE PROCESS OF ETHNIC RECOGNITION AND TERRITORIAL

SUMMARY

This study aims to contextualize the struggle for land, with reference to traditional communities in Brazil and the ethnic and territorial recognition process. Gave a brief overview of public policies for traditional communities. This study also examined the social and cultural resistance to the logic of exploitation of existing natural resources in the territory. In this context, the relationship identity and territory is identified in the research as a key point for understanding the struggle for land of traditional communities.

Keywords: Public policies; Ethnic territoriality; Agrarian conflict; Traditional communities.

INTRODUÇÃO

É de fundamental importância conhecer a diversidade territorial brasileira e suas complexidades dentro da questão agrária no século XXI e os grupos envolvidos na mesma. As comunidades tradicionais, ao longo desse processo, buscam reconstruir a identidade e o seus territórios, tomando como ponto de partida o território étnico como resistência, conforme afirma Almeida (2010, p. 3) “O território incorpora a identidade coletiva”.

As relações sociais inerentes aos conflitos territoriais e a relevância da pesquisa acadêmica na análise dos dilemas enfrentados pelos territórios das comunidades tradicionais, torna necessário o entendimento do processo geo-histórico e social que refletiram na garantia dos direitos étnicos territoriais. Em uma conjuntura de reparação cultural e territorial, destaca-se a dívida histórica da sociedade em relação à exploração física e psicológica aos indígenas e negras. Tal processo é discutido no texto, sendo necessário, no entanto, um diálogo introdutório sobre o tema e seu enquadramento na análise teórica da ciência geográfica e social.

De modo geral, a apreensão da espacialização do agronegócio no capitalismo e em territórios tradicionais, e a totalidade dos fatos, nos exige o entendimento de outros conceitos geográficos. Milton Santos (1996, p. 50), assinala que: “o geógrafo seria funcionalista se levasse em conta apenas a função, estruturalista se apenas indicasse as estruturas sem reconhecer o seu movimento histórico ou a relação social sem o conhecimento do que a produziu” (SANTOS, 1996, p. 80).

O autor explica-nos ainda que a noção de totalidade seja uma das mais fecundas que a filosofia clássica nos legou, constituindo um elemento fundamental para o conhecimento e análise da realidade. Contextualiza também que:

Nessa ideia, todas as coisas presentes no universo formam uma unidade, um todo, embora a totalidade não seja uma simples soma das partes. As partes que formam a totalidade não bastam para explicá-la, ao contrário, é a totalidade que explica as partes (SANTOS, 1996, p. 70).

O campo da Geografia nos permite abordar a redefinição dos territórios étnicos e os problemas colocados para os mesmos nas Américas. Apesar da relevância dessa questão étnica para o Brasil, devido à forte influência de africanos negros e brasileiros na formação étnica e cultural do espaço brasileiro, a reflexão sobre a temática ainda vive de textos produzidos sob a pressão da encomenda ou dos embates políticos. Apenas muito lentamente, reflexões de maior fôlego vão se somando em um quadro interpretativo articulado (ARRUTI, 2006, p. 27).

A Geografia, “se constitui enquanto ciência social que tem como objeto de estudo as relações entre a sociedade e o espaço, objetivadas a partir dos conceitos-chave de forma, função,

estrutura e processo” (SANTOS, 1986, p. 50). Nesse sentido, o contexto do estudo assume um papel importante na análise da práxis das pesquisas acadêmicas direcionadas aos territórios étnicos tradicionais presentes na estrutura agrária brasileira.

A geografia como saber científico tem mais de dois mil anos, é porque quem a praticou durante esse longo período, soube dar as respostas pertinentes aos problemas característicos de cada período histórico, adaptando à realidade o aparato conceitual e metodológico da disciplina (DEMATTEIS, 2007, p.7).

Diante disso, a ciência geográfica contribui para entender com maior clareza o conceito de território – conceito mais utilizado no desenvolvimento desta pesquisa – fundamental para o entendimento das desconfigurações e das transformações ocorridas nos territórios tradicionais. Santos (1996, p. 100), afirma que todos os territórios são geográficos, porque são determinados pelos movimentos da sociedade e da produção.

O conceito de território assumiu no decorrer dos últimos anos na pesquisa geográfica, um exercício útil e praticamente indispensável para se entender como tal conceito teve novos e importantes significados, que permitem a redefinição do objeto e do papel da geografia em relação aos problemas colocados pela evolução recente da sociedade humana (DEMATTEIS, 2007, p. 7).

Portanto, a pesquisa se propõe a contribuir no debate teórico e prático relacionado aos territórios tradicionais espacializados no Brasil, por meio de categorias conceituais da ciência geográfica, que além de somar para o diálogo conceitual, poderá contribuir também para a epistemologia das comunidades tradicionais. Sendo assim, esperamos contemplar alguns eixos no âmbito das complexidades que justificam o esforço da pesquisa sobre a temática. Por estas questões, procuraremos definir e dialogar com as principais ciências que estruturam o conhecimento natural do pensamento geográfico que fundamenta o trabalho, sem pretender, em nenhum momento, esgotar a construção e sistematização dos fatos que assumimos. O espaço geográfico e a noção de território no contexto estudado.

GRUPOS ÉTNICOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E O PROCESSO DE RECONHECIMENTO E TERRITORIAL

Discorrer sobre o espaço brasileiro é dialogar com diversidade sociocultural e os conflitos que há no espaço geográfico das Américas. É repensar o contexto geo-histórico dos conflitos atuais e as várias formas de organização presentes no território nacional, contrapondo-as aos modelos de monopólios da terra, degradação do meio ambiente e ao uso de trabalho escravizado contemporâneo, tanto no passado histórico como no tempo atual. A partir da

Constituição Federal de 1988, foram afirmados os “direitos de reconhecimento” daqueles que sempre foram ameaçados em sua luta pela legitimação de seus territórios.

A imensa diversidade sociocultural do Brasil é acompanhada de uma extraordinária diversidade fundiária. As múltiplas sociedades indígenas, cada uma delas com formas próprias de inter-relacionamento com seus respectivos ambientes geográficos, formam um dos núcleos mais importantes dessa diversidade, enquanto as centenas de remanescentes das comunidades dos quilombos, espalhadas por todo o território nacional, formam outro (LITTLE, 2002, p. 2).

Pode-se dizer que na formação histórica brasileira, no decorrer do tempo, houve teorias sociais que diziam e dizem haver aqui no Brasil uma harmonia nas relações sociais quanto à pluralidade étnica, mas que são contestadas pelas experiências cotidianas de grande parte da população. Estas teorias ganharam força com o mito da democracia racial, que ao contrário de outros países, que no espaço brasileiro existe uma convivência pacífica nas relações étnico-raciais e que todos e todas teriam a mesma oportunidade de sucesso, de acordo com Gilberto Freyre, com mais força de que todos, reforça que a mestiçagem, o hibridismo, e mesmo (mistificação à parte) a plasticidade cultural da convivência entre contrários, não são apenas uma característica, mas uma vantagem do Brasil (FREYRE, 2003 p. 29). Mas como aponta Edgardo Lander:

Os diferentes recursos históricos (evangelização, civilização, o fardo do homem branco, modernização, desenvolvimento, globalização) têm todos como sustento a concepção de que há um padrão civilizatório que é simultaneamente superior e normal. Afirmando o caráter universal dos conhecimentos científicos eurocêntricos abordou-se o estudo de todas as demais culturas e povos a partir da experiência moderna ocidental, contribuindo desta maneira para ocultar, negar, subordinar ou extirpar toda experiência ou expressão cultural que não corresponda a esse dever ser que fundamenta as ciências sociais (LANDER, 2005, p. 14).

Em tais condições, no período atual, os povos e comunidades tradicionais que se expressam pelas suas etnias, línguas e saberes tradicionais, não estão fora dessa crítica, mas também ligados às complexidades da questão agrária no Brasil. Enfrentam a espacialização e territorialização do agronegócio e das disputas pelos recursos naturais que existem em seus territórios. Resistindo à barbárie, com ou sem o apoio do Estado, representado pelas elites locais, que confisca e remaneja diversos grupos familiares e mantém uma estratégia de genocídios dos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras populações tradicionais de suas “terras tradicionalmente ocupadas¹”.

¹“O conceito de terras tradicionalmente ocupadas não é encontrado nos órgãos fundiários, não é encontrado nos órgãos que tratam de terras indígenas, não é encontrado no Conselho que trata de populações tradicionais. O conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” é uma expressão que é uma figura jurídica, tem uma força distintiva com relação a terras imemoriais, por quanto há uma ruptura com a própria ideia de datação, mas, essa expressão não é uma categoria acionada censitariamente. Quer dizer, não é uma categoria que nos possibilite instrumentos e

De 1988 para cá o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas”, vitorioso nos embates da Constituinte, tem ampliado seu significado, coadunando-o com os aspectos situacionais, que caracterizam hoje o advento de identidades coletivas, e tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas (ALMEIDA, p. 48, 2008).

Geograficamente, a identidade étnica, a dimensão cultural e simbólica do território das comunidades tradicionais são caracterizadas pelo conjunto heterogêneo que cada um representa em suas territorialidades. “Essas novas identidades refletem disputas sociais definidas a partir da defesa de formas sociais da terra baseadas no uso comum de seus recursos, o que o Estado, em sua territorialidade fundamentada na propriedade privada, tem dificuldade de reconhecer” (MARQUES, 2008, p. 61).

Neste contexto, emergem diferentes formas de luta pela terra (para resistir, recuperar e/ou entrar na terra), bem como novas formas de organização da unidade de produção (com mudanças na base técnica, diversificação de atividades, aumento na escala de produção etc.). Esses processos vêm possibilitando a reconstituição, em novas bases, da diversidade encontrada entre as configurações camponesas existentes no país (MARQUES, 2008, p. 60).

A partir dos anos 90, os movimentos socioterritoriais² como o Conselho Nacional dos Seringueiros – CSN, o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, o Movimento Nacional dos Pescadores – MONAPE, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, o Movimento dos Ribeirinhos da Amazônia e outros movimentos sociais, se organizaram para concretizar ações e dialogar com as instâncias governamentais em busca de políticas públicas eficazes para o reconhecimento formal das suas terras.

Os movimentos sociais no campo, que desde 1970 vêm se consolidando fora dos marcos tradicionais do controle clientelístico e tendo nos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais uma de suas expressões maiores conhecem, desde 1988-89, certos desdobramentos, cujas formas de associação e lutas escapam ao sentido estrito de uma entidade sindical, incorporando fatores étnicos, elementos de consciência ecológica e critérios de gênero e de autodefinição coletiva, que concorrem para relativizar as divisões político-administrativas e a maneira convencional de pautar e de encaminhar demandas aos poderes públicos (ALMEIDA, 2008, p. 25).

As grandes empresas transnacionais se especializam nos territórios ancestrais à procura de recursos naturais ou de exploração do solo para algum tipo de monocultura, como a do

saberes práticos para se entender a estrutura agrária” (Palestra no Seminário sobre questões indígenas conceito de terras tradicionalmente ocupadas – Alfredo Wagner de Almeida, 2005).

² “A maior parte dos movimentos socioterritoriais forma-se a partir dos processos de territorialização e desterritorialização” (FERNANDES. B. M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. REVISTA NERA – ANO 8, N. 6 – JANEIRO/JUNHO DE 2005 – ISSN 1806-6755).

eucalipto, como se vê no Quilombo Cafundó, localizado no município de Salto de Pirapora, sudoeste do Estado de São Paulo em que uma das quatro áreas do território que tinha sido espoliado e reterritorializado pelas famílias do Cafundó, que se encontra em situação de degradação do solo e dos recursos naturais, na Imagem abaixo é concreto o impacto ambiental.

Imagem 1: Extração de minério e eucalipto no Quilombo Cafundó, a extração de minério é pela Votorantim cimentos e o eucalipto pela Suzano celulose.



Foto: SILVA, Lucas Bento da. 2015.

A riqueza da biodiversidade brasileira vem sendo dilapidada não só para promover a integração da região amazônica na economia de mercado, através de um estilo de desenvolvimento predatório, como construções de hidrelétricas, por exemplo, a Hidrelétrica Belo Monte, localizada na proximidade do rio Xingu, no Estado do Pará, próxima à cidade de Altamira, que vai deslocar milhares de famílias indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras de seus territórios³ (SANTOS, 1994 p. 72).

As expulsões constantes e as disputas territoriais diárias envolvendo os grupos étnicos em suas territorialidades são observadas do sul ao norte do país, e tais conflitos exigem procedimentos concretos do Estado para que esses territórios sejam reconhecidos e em alguns casos titulados e desapropriados, formalmente, “já que é Direito”. Mas os direitos das

³ SANTOS, L. G. D. A Encruzilhada Da Política Ambiental Brasileira. NOVOS ESTUDOS N.º 38, março DE 1994. http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/72/20080626_a_encruzilhada_da_politica.pdf

comunidades tradicionais como os indígenas estão sendo ameaçada pela Proposta de Emenda Constitucional – PEC 215, que visa transferir do Executivo para o Legislativo a demarcação de Terras Indígenas, uma armadilha construída pela bancada ruralista e evangélica.

A Constituição Federal de 1988, intitulada como Constituição Cidadã, caracteriza-se por sua universalização do resgate histórico e atual dos direitos universais dos brasileiros. O Estado brasileiro há anos busca estabelecer procedimentos e instrumentos que colocariam em prática esses direitos abrindo brechas nas estruturas criadas durante regimes centralizadores ou ditatoriais, para a manutenção dos direitos daqueles que já os tinham desde o período colonial. Porém é fato:

Que o Estado brasileiro abriga uma diversidade social e cultural que se expressa pela multiplicidade de comportamentos, institucionalidades sociais, línguas, etnias, saberes e modos de vida presentes em nosso país. A própria Constituição avança ao reconhecer direitos específicos para os indígenas e para quilombolas, dois componentes fundamentais no “ser brasileiro”. No entanto, este é só o começo do movimento em direção à realidade de nossa riqueza sociocultural (INCLUSÃO SOCIAL, 2007, p.9)⁴.

Entretanto, “há uma ocultação e invisibilidade desses direitos perante a sociedade e faltam políticas públicas para firmar tal realidade”⁵. Na atualidade as políticas de reconhecimento, por exemplo, dos territórios étnicos indígenas, não caminham em virtude dos deputados da bancada ruralista, que são latifundiários ou patrocinados pelas grandes empresas de agronegócios, para Alceu Luís Castilho, “a bancada ruralista é paranoica. Ciosa de quem tem muito a perder (um pedaço do território), credita um poder enorme aos indígenas, quilombolas e camponeses. A qualquer momento estes podem virar o jogo, na visão desses parlamentares” (CASTILHO, 2012, p. 115).

Portanto, “o parlamento reflete a hipocrisia da sociedade brasileira. Nesta casa quem manda é a terra. Em qualquer votação tem de negociar com o setor da terra” (CASTILHO, 2012, p. 115). Tal ocultação e a invisibilidade construídas historicamente com base na exploração econômica, violência e escravidão, se refletiam, até “pouco tempo” atrás, em formas segregacionistas de ações do Estado, por estes parlamentares. Distorcidamente eram e são repassadas para a sociedade através dos meios de comunicação e livros didáticos, criando estereótipos sobre negros e indígenas na história brasileira mostrando-os como submissos.

⁴ Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 7-9, abr./set. 2007

⁵ SILVA, L. B. D. A Construção da identidade e do território no Quilombo Cafundó. Presidente Prudente, São Paulo, 2011.

O Estado brasileiro é responsável por políticas públicas para os territórios tradicionais, especialmente no que diz respeito à inclusão social. No caso dos indígenas já existe reconhecimento constitucional, mas persistem questões primordiais pendentes, como o acesso ao território, à saúde e à educação diferenciadas.

As dificuldades de efetivação destes dispositivos legais indicam, entretanto, que há tensões relativas ao seu reconhecimento jurídico-formal, sobretudo porque rompem com a invisibilidade social, que historicamente caracterizou estas formas de apropriação dos recursos baseadas principalmente no uso comum e em fatores culturais intrínsecos, e impelem a transformações na estrutura agrária. Em ocorrência têm-se efeitos diretos sobre a reestruturação formal do mercado de terras, bem como pressões para que sejam revistas as categorias que compõem os cadastros rurais dos órgãos fundiários oficiais e os recenseamentos agropecuários (ALMEIDA, p. 26, 2008).

Nota-se que as implementações das políticas públicas direcionadas a esses segmentos vêm sofrendo ataques frequentes pela bancada ruralista em Brasília, requerendo uma definição do conceito de comunidades tradicionais. O Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 “define” o que são povos e comunidade tradicionais no território brasileiro; no inciso I, II e III do artigo 3º deste decreto, diz:

Quadro 1 - Definições formais sobre comunidades tradicionais

I - Povos e Comunidades Tradicionais:	Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
II - Territórios Tradicionais:	Os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os art. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;
III - Desenvolvimento Sustentável:	O uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (DECRETO 6.040/ 02/2007).

Fonte: CNPCT e PNPCT. Elaborado por: SILVA, Lucas Bento da, 2014.

No campo teórico, com base prática e teórica, as universidades, os movimentos socioterritoriais junto às comunidades tradicionais, configurando-se diversas tentativas de conceituação. Partindo da realidade, buscam definir um conjunto de características que

permitem diferenciar as comunidades tradicionais, clarificando assim quais princípios poderiam servir como elementos identificadores desse conjunto heterogêneo.

Implementar essa política como parte da agenda social do governo, além de um diferencial estratégico, significa atendimento a uma demanda histórica da sociedade, representa o reconhecimento do papel fundamental desempenhado por essas comunidades no desenvolvimento diário de conhecimentos e práticas que permitiram uma convivência harmônica com o ambiente, tornando-os diretamente responsáveis pela conservação de grande parte da biodiversidade existente hoje no território brasileiro (INCLUSÃO SOCIAL, 2007, p.9)⁶.

Para o reconhecimento formal das políticas para territórios dos povos e comunidades tradicionais ocorrer de fato, foram assinadas algumas leis como: o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre povos e comunidades tradicionais, que é adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989 e que entrou em vigor internacionalmente, em 05 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003.

Tal convenção auxiliou nas mudanças conjunturais dos processos formais na temática sobre comunidades tradicionais no território brasileiro, que fazem com que seja aconselhável adotar novas normas internacionais, “considerando e reconhecendo os objetivos” materiais e imateriais, por exemplo: “o controle de suas próprias instituições; as formas de se organizar em seus territórios; o fortalecimento de suas identidades, línguas e religiões, no âmbito dos Estados onde os territórios dos povos e comunidades tradicionais estejam situados”⁷.

A convenção é aplicada aos territórios tradicionais em países independentes, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial. “As terras ocupadas pelas comunidades tradicionais não são apenas uma área delimitada por fronteiras fluídas, mas é o espaço de vivência, de produção material e de reprodução das suas matrizes culturais” (ANJOS, 2009, p. 9).

A questão primordial para as comunidades tradicionais é o acesso ao território e aos recursos naturais, necessários à sua sobrevivência. Mas manter o acesso ao território significa continuar resistindo à expansão sistemática do agronegócio, da especulação imobiliária, da disputa territorial e outros. As disputas territoriais e os assassinatos no processo da territorialização releva um fato concreto do genocídio das populações indígenas, que são promovidas por fazendeiros e parlamentares, motivadas pelos interesses as terras indígenas, a Comissão Pastoral da Terra – CPT registrou até julho de 2015, 23 assassinatos em conflitos no

⁶ Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 7-9, abr./set. 2007.

⁷ IV Reunião equatorial de antropologia e XIII reunião de antropólogos do norte e nordeste. 04 a 07 de agosto de 2013, fortaleza – CE.

campo em todo o Brasil. O quadro 2 a seguir mostra os Estados do Brasil onde ocorreu o maior número de assassinatos dos indígenas em 2014.

Quadro 2 - Assassinatos dos indígenas por Estados do Brasil – 2014

UF	POVOS INDÍGENAS	Nº de Vítimas
MS	Guarani-Kaiowá, Guarani-Chiripá, Guarani-Nhandeva, Kadiwéu e Terena	25
BA	Kaimbé, Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe e Tupinambá	15
AM	Apurinã e Kulina	10
PE	Atikum e Xukuru	4
MG	Xakriabá, Maxakali e Pataxó	3
PA	kA`apor, Kayapó e Kuruaya	3
RS	Kaingang	3
MT	Karajá e Xavante	2
TO	Krahô	2
GO	Karajá	1
SC	Guarani	1
SP	Guarani	1
Total de vítimas		70

Fonte: CIMI. Elaborado por: SILVA, Lucas Bento da, 2015.

No quadro acima retrata um genocídio sistemáticos dos indígenas, que contextualiza há séculos nos espaço geográfico do Brasil. Assim, o território também faz parte da cosmologia do grupo, do modo de vida, além de assegurar a sobrevivência das comunidades tradicionais, o território étnico constitui a base para a produção e a reprodução dos conhecimentos tradicionais, conforme destaca a citação:

Podemos dizer que são populações que se definem pelo uso sustentável da terra, pelo destino da sua produção e o seu vínculo territorial, incluindo sua situação fundiária, pela importância que os ciclos naturais têm nas suas práticas produtivas, pelo uso que fazem dos recursos renováveis e as práticas de uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, por sua organização social, na qual a família extensa representa papel importante, também por suas expressões culturais e as inter-relações com outros grupos da região. (INCLUSÃO SOCIAL, 2007, p. 7-9)⁸.

Mas sabemos também que é importante frisar que tais leis não marcam o fim dos debates da academia, da sociedade, dos movimentos sociais ou das comunidades tradicionais, no intuito

⁸ Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 7-9, abr./set. 2007.

do aperfeiçoamento do texto, mas permite ao poder público avançar na implementação de “direitos e benefícios”. Esses direitos na maioria das situações não são respeitados, por motivos de interesses particulares de grupos economicamente dominantes.

Políticas públicas para comunidades tradicionais

O grande avanço do crescimento econômico capitalista e desigual no território brasileiro se desdobra na especulação imobiliária e no avanço da espacialização e territorialização do agronegócio em algumas regiões brasileira - juntamente com a espacialização da totalidade do agronegócio nos territórios indígenas e quilombolas, aceleraram as demandas dos quilombolas acerca do reconhecimento do seu território pelo Estado via políticas públicas específicas ou focalizadas.

Procuraremos traçar um breve panorama do contexto atual dessas políticas públicas, desde os sujeitos sociais que se organizam em movimentos coletivos para reivindicá-las junto ao Estado, como os quilombolas. A institucionalização e a burocratização de alguns setores privilegiados, situando no tempo as leis direcionadas para os povos e comunidades tradicionais que estão vigentes no território brasileiro.

A partir de 1988, foram apontadas algumas diretrizes conforme a pressão legítima das comunidades tradicionais do território brasileiro, com o propósito de construção de políticas públicas de Estado, de modo a lhes garantir os direitos do uso da terra e patrimoniais e outras políticas. As políticas públicas nacionais para comunidades tradicionais⁹, dos quais os quilombos fazem parte, estão inseridas no processo de redemocratização da nação após o período de fechamento político fruto da ditadura militar.

Cada uma delas representa um avanço rumo a um país mais igualitário, embora possamos identificar uma grave distância entre a sua redação e a sua aplicabilidade. Os povos indígenas e as comunidades quilombolas foram os primeiros a ter o estatuto de sujeitos de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais, como, a Convenção 169 da OIT; Convenção da Sociodiversidade; Convenção dos Direitos Humanos e Declaração da Organização das Nações Unidas – ONU.

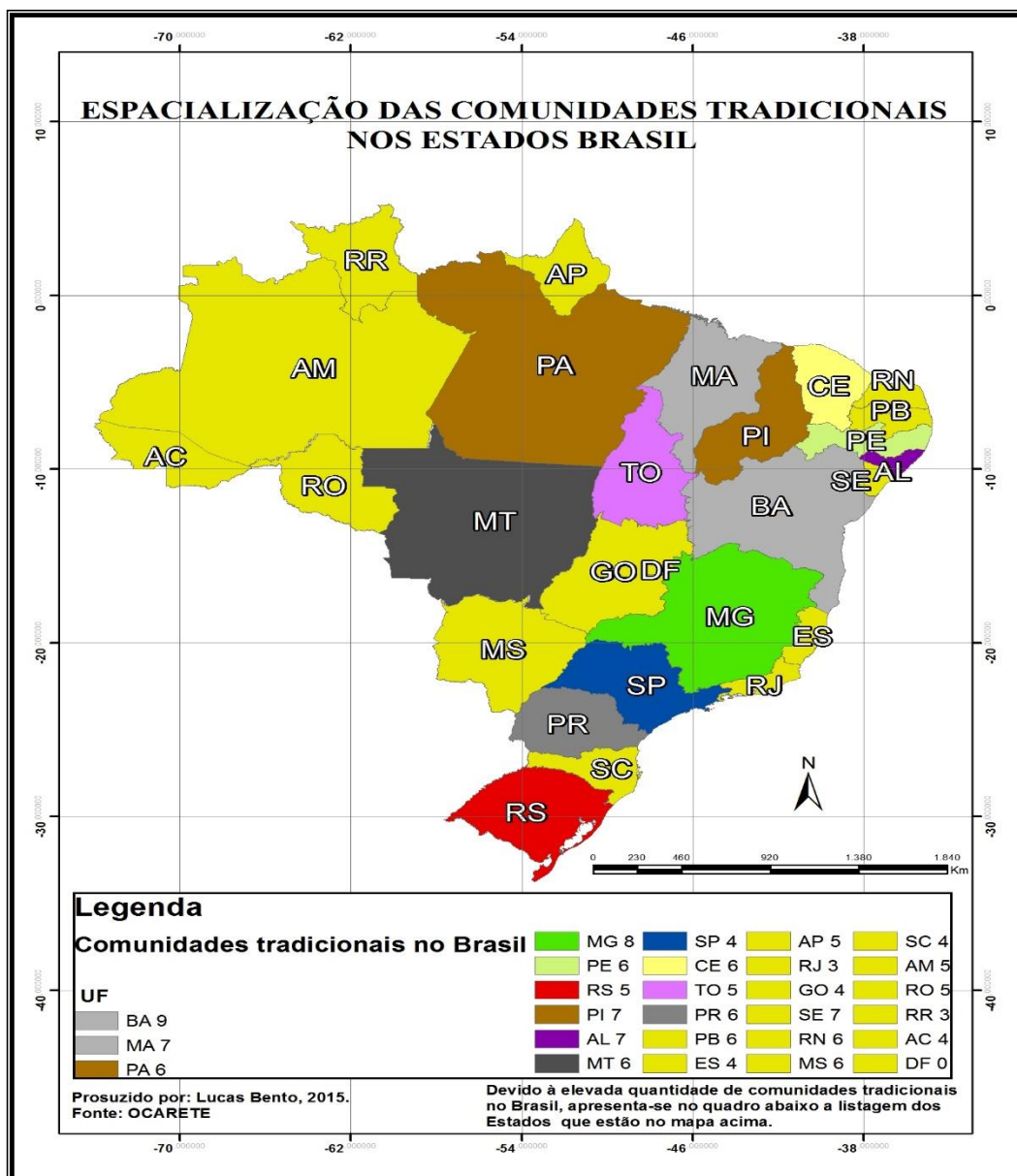
A partir dos anos 1980 observamos um avanço das políticas neoliberais no Estado brasileiro. O progresso desigual das políticas do agronegócio baseado no latifúndio, que se

⁹ O conceito “comunidades tradicionais” é relativamente novo, tanto na esfera governamental, quanto na esfera acadêmica ou social. A expressão comunidades ou populações tradicionais surgiu no seio da problemática ambiental, no contexto da criação das unidades de conservação (UCs), áreas protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para dar conta da questão das comunidades tradicionalmente residentes nestas áreas (CONSEA, 2008).

sustentam com a monocultura da soja, do eucalipto, carnes, cana, se complementa com a exploração dos minérios e do petróleo. Ganharam amplitude estratégica nas últimas décadas do século XX, e dentre outros diversos problemas, promoveram e promovem a desterritorialização das comunidades tradicionais dos seus territórios étnicos.

A totalidade e a localização das comunidades tradicionais em cada Estado no Brasil, mostra que a questão da terra, de sul a norte, continua situada no centro dos conflitos sociais, mas de forma renovada, em função desses sujeitos que agora reclamam visibilidade e direitos, mostrando as desigualdades e a tradicional relação de interesses particulares ou de grupos entre propriedade, poder econômico e poder político. O Mapa 1 e Quadro 3 são referentes às regiões onde se encontram as comunidades tradicionais no Brasil.

Mapa 1: Localização das comunidades tradicionais no espaço brasileiro



Quadro 3: Listagem dos Estados onde se localizam as comunidades tradicionais no Brasil

AC	Extrativistas, Seringueiros, Ribeirinhos e Indígenas.
AL	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Vazanteiros, Quilombos, Indígenas, Jangadeiros e Caatingueiros.
AM	Extrativistas, Seringueiros, Ribeirinhos, Quilombos e Indígenas.
AP	Extrativistas, Ribeirinhos, Pescadores Artesanais, Quilombos e Indígenas.
BA	Quilombo, Indígenas, Extrativistas, Pescadores Artesanais, Fundos de Pasto, Caatingueiros, Ciganos, Jangadeiros e Marisqueiros.
CE	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Quilombos, Indígenas, Jangadeiros e Caatingueiros.
DF	0
ES	Pescadores Artesanais, Pomeranos, Quilombos e Indígenas.
GO	Sertanejos, Extrativistas, Quilombos e Indígenas.
MA	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Ribeirinhos, Quebradeiras de Cocos, Quilombos, Indígenas e Caatingueiros.
MG	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Geraizeiros, Quilombos, Indígenas, Caatingueiros, Ciganos e Geraizeiros.
MS	Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Sertanejos, Extrativistas, Quilombos e Indígenas.
MT	Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Sertanejos, Extrativistas, Quilombos e Indígenas.
PA	Extrativistas, Ribeirinhos, Quebradeiras, Pescadores Artesanais, Quilombos e Indígenas.
PB	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Quilombos, Indígenas, Jangadeiros e Caatingueiros.
PE	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Quilombos, Indígenas, Jangadeiros e Caatingueiros.
PI	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Quebradeiras Cocos, Quilombos, Indígenas, Jangadeiros e Caatingueiros.
PR	Faxinalenses, Ciganos, Caiçaras, Açorianos, Quilombos, Indígenas.
RJ	Caiçaras, Quilombos, Indígenas.
RN	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Quilombos, Indígena, Jangadeiros e Caatingueiros.
RO	Extrativistas, Seringueiros, Ribeirinhos, Quilombos e Indígenas.
RR	Indígenas, Extrativistas e Ribeirinhos.

RS	Pescadores Artesanais, Quilombos, Indígenas, Campeiros e Açorianos.
SC	Açorianos, Quilombos, Indígenas, Caiçaras.
SE	Extrativistas, Pescadores Artesanais, Vazanteiros, Quilombos, Indígenas, Jangadeiros e Caatingueiros.
SP	Quilombos, Indígenas, Ciganos e Caiçaras.
TO	Quilombos, Indígenas, Extrativistas, Ribeirinhos e Quebradeiras de Cocos.

Fonte: OCARETE. Elaborado por: SILVA, Lucas Bento da, 2015.

Nesse contexto, são de extrema relevância as ações direcionadas para as comunidades tradicionais formuladas no dia 07 de fevereiro de 2007 pelo Decreto nº 6040, que garante por meio do reconhecimento, demarcação, titulação e da regularização fundiária, políticas públicas para povos indígenas, quilombolas, comunidades de terreiro e outras comunidades tradicionais marginalizadas no Estado Brasileiro. No quadro acima, o Estado que registra mais comunidades tradicionais é o Estado da Bahia.

No ano de 2007, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, estabelece para si a competência de coordenar as execuções da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, anexado ao Decreto de 2007. Nesse Quadro 4, são afirmadas algumas políticas que observam os seguintes pontos de partida:

Quadro 4: Política Nacional Para Comunidades Tradicionais

I	A segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;
II	O acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
III	A pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, seja em áreas rurais ou urbanas;
IV	Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como

	contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;
V	Garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;
VI	Implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
VII	Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade. (PNPCT, 2011).

Fonte: CNPCT e PNPCT. Elaborado por: SILVA, Lucas Bento da, 2014.

O princípio defendido no último ponto acima ainda não foi capaz de resolver muitas das questões urgentes para os povos e comunidades tradicionais, principalmente no que tange àqueles territórios étnicos alvo de especulação para construção de hidrelétricas e também os que têm forte ligação com o desmatamento da Amazônia:

O Estado brasileiro tem se mostrado incapaz de conviver e oferecer tratamento diferenciado aos indígenas, tornando efetivos os seus direitos, especialmente os territoriais. Essa tendência tem gerado situações críticas e conflitos de consequências imprevisíveis, em casos como os da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima; Terra Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe, na Bahia; e Terras Indígenas Guarani e Kaiowa, em Mato Grosso do Sul, onde interesses do latifúndio e do agronegócio colocam em questão o direito originário dos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam. Soma-se a este quadro de ameaças, os impactos dos grandes empreendimentos que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), como obras de infraestrutura: usinas siderúrgicas (Rio Madeira, Estreito e Belo Monte, dentre outros); a transposição das águas do Rio São Francisco, que atingirá cerca de 26 territórios indígenas da região nordeste; usinas de álcool no Estado do Mato do Grosso do Sul; estradas; linhas (Conselho nacional de segurança alimentar e nutricional. Consea. Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CONSEA>. Acesso em 20 mar. 2015)¹⁰.

Para as comunidades tradicionais, a terra não é apenas um meio de produção, mas têm conteúdo simbólico, cultural e ancestral, caracterizando-se também como um patrimônio coletivo e sociocultural. Para os quilombolas e indígenas a relação com a terra é tudo e não só negócio para atingir o tal de desenvolvimento. É o lugar onde enterraram seus antepassados e também um local onde produzem e reproduzem seus modos de vida, exaltando suas culturas

¹⁰ Conselho nacional de segurança alimentar e nutricional. Consea. Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CONSEA>. Acesso em 20 mar. 2015.

integradas como no Quilombo Cafundó. A foto abaixo é da capela onde as orelhas de alguns quilombolas do Cafundó foram enterradas.

Imagem 2: Espaço interno da capela



Foto: SILVA, Lucas Bento da, 2014.

Portanto, boa parte dos territórios tradicionais não é ainda reconhecida pela esfera jurídica, como decretos ou instrumentos normativos, que lhes assegurem a regularização territorial. Por isso, a maioria das comunidades tradicionais têm se amparado das políticas das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Reservas Extrativistas, dos Assentamentos da Reforma Agrária, entre outros modos, para manter parte dos seus territórios tradicionais conforme a citação:

É preciso que as políticas públicas reconheçam as diversas modalidades de apropriação das denominadas terras tradicionalmente ocupadas, representando diversas figuras jurídico-formais, contemplando a propriedade coletiva (quilombolas), a posse permanente (indígenas), o uso comum temporário, mas repetido em cada safra (quebradeiras de coco babaçu), o uso coletivo (faxinalenses), o uso comum e aberto dos recursos hídricos e outras concessões de uso, como o comodato (ciganos) e as sobreposições de territórios tradicionais com unidades de preservação ambiental (CONSEA, 2008, p. 50).

No espaço brasileiro, há estimativas de que existem mais de cinquenta povos e comunidades tradicionais, abrangendo uma população estimada em cerca de vinte e cinco

milhões de pessoas, vivendo em quase 15% do território nacional¹¹. Atualmente estão em processos de estudo, delimitação, declarada, homologada e regularizada de algumas terras indígenas que foram reconhecidas como demonstra o (quadro 5):

Quadro 5: Situação das Terras Indígenas (Resumo Geral – Janeiro de 2009)

	Nº de Terras Indígenas
Em estudos	123
Delimitadas	33
Declaradas	30
Homologadas	27
Regularizada	398
Total	611

Fonte: FUNAI. **Elaborado por:** SILVA, Lucas Bento da, 2013.

Os grupos indígenas vêm sofrendo ataques constantes sob diversas formas, pois o governo brasileiro, em vez de garantir os direitos territoriais que estão determinados na Constituição Federal;

Tenta conter a demanda deles por terra, abafando suas reivindicações, ora dizendo que os indígenas não precisam de terra e podem viver como qualquer branco nas cidades, ora dizendo que os indígenas já têm terra demais, reforçando a discriminação aos indígenas. Até hoje, o Governo Federal continua submetido à pressão de interesses econômicos e políticos que sempre mandaram neste país, e que se movimentam no sentido de reverter os direitos reconhecidos constitucionalmente. Por esta razão, os movimentos sociais e, particularmente, o movimento indígena, têm mantido na pauta das reivindicações os direitos territoriais. (CONSEA, 2008, p. 80).

Após muitos anos de luta alguns territórios étnicos são reterritorializados pelos seus donos de direito, como os indígenas ou quilombolas, mas tais territórios, na maioria das vezes, são restituídos em condições de extrema degradação ambiental, como registrado no Quilombo Cafundó.

Sendo assim, tais leis são de um aspecto positivo, no sentido da visibilidade, por motivos de mobilizações, organizações e ações dos movimentos sociais que integram tais lutas, contra o modelo de desenvolvimento desigual dos grupos economicamente dominantes. Desde a criação da legislação específica houve alguns avanços em algumas regiões do Brasil, mas o que se vê na conjuntura da aplicação dessas leis é a fragmentação e lentidão das ações dos órgãos responsáveis para aplicação das políticas públicas.

¹¹ Texto extraído do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CONSEA>. Acesso em 20 mar. 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nestas considerações finais, reafirmamos os desafios encontrados durante o exercício de teorizar e contextualizar as especificidades das comunidades tradicionais. Os pontos levantados na contextualização das dinâmicas da construção da identidade étnica e do território fazem parte de um processo geográfico, histórico e concreto das formações e das territorialidades dos territórios tradicionais no Brasil e nas Américas.

As categorias e conceitos que foram colocados de modo a mostrar especificidades das comunidades tradicionais, abordando o conceito de território étnico (tradicionalmente ocupado), identidade, luta pela terra e conflito ambiental. As espacializações das comunidades tradicionais no Brasil somam-se às novas questões sobre o conflito agrário no Brasil.

Portanto, ainda percebendo os diversos caminhos abertos pela pesquisa realizada, apontamos a necessidade de continuidade de análises em futuros trabalhos acadêmicos, com finalidade de aprofundar conteúdos geográficos e as políticas públicas para comunidades tradicionais. Assim, para um entendimento mais amplo das “atuais” categorias sociais nas disputas territoriais e dos conflitos no campo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Capitalismo globalizado e recurso territorial: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

ARRUTI, José Maurício. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru: EDUSC, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: UFAM, 2008.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *A África brasileira: população e territorialidade*. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 147-164, jul/dez. 2009. Disponível em: <

<http://linux.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/116/95>>. Acesso em: 08 Jan. 2015.

CASTILHO, Alceu Luís. *O partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2012.

DEMATTEIS, G. *O território: Uma oportunidade para repensar a geografia*. In: SAQUET, M. A. *Abordagens e concepções sobre território*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Porto Alegre?: Globo, 2003.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: UNB, 2002. (Série Antropológica, 322). Disponível em:

<http://vsites.unb.br/ics/dan/serie_antro.htm>. 08 jan. 2015.

LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. In: *Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires, Argentina: CLACSO, set. 2005. (Colección Sur Sur). Disponível em: <

http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/apoio/Apoio/Apoio_Tonico/2s2012/Texto_1.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2014.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. A atualidade do uso do conceito de camponês. *Revista do NERA, Presidente Prudente*, n.11, n. 12, p. 57-67, jan./jun. 2008. Disponível em:

<<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/120.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SANTOS, Milton. *Metamorfoses do espaço habitado*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, Milton. *Por uma geografia nova*. São Paulo: HUCITEC, 1986.

SANTOS, Laymert Garcia dos. A encruzilhada da política ambiental brasileira. *Novos Estudos*, São Paulo, v. 2, n. 38, p. 168-188, mar. 1994. Disponível em:

<http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/72/20080626_a_encruzilhada_da_politica.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2013.